

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Felipe Chiarello de Souza Pinto, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-080-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 29 de novembro de 2024, durante o XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília /DF, tendo como tema “UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS”.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

O artigo APLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DA SOCIOLOGIA DA ESCOLA DE CHICAGO NA ANÁLISE DO FENÔMENO CRIMINOLÓGICO, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes , Cláudio Santos Barros e Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos, traz uma pesquisa desenvolvida no âmbito da disciplina de metodologia da pesquisa em Direito do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão UFMA, abordando os métodos e técnicas desenvolvidos pela Escola Sociológica de Chicago e sua aplicação contemporânea na análise do fenômeno criminológico. Destaca que a Escola de Chicago, fundada na primeira metade do século XX, revolucionou a criminologia ao introduzir uma abordagem empírica e sociológica para o estudo do crime e da delinquência. Seus métodos destacam a importância de se entender o ambiente social e físico onde o crime ocorre, enfatizando a necessidade de inserção do pesquisador no contexto investigado para dele obter uma compreensão mais profunda e detalhada. O objetivo principal do artigo é analisar a aplicabilidade atual da metodologia dessa escola. Para isso, serão apresentados alguns conceitos da Criminologia do Lugar e seu papel como vertente ecológica, que atualizou parte do arcabouço teórico da Escola de Chicago. A pesquisa adota um raciocínio indutivo, utilizando métodos de procedimento sociojurídico-crítico e jurídico descritivo-diagnóstico. A técnica de pesquisa empregada corresponde a uma ampla revisão bibliográfica.

O artigo O LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE (LADIHGES), de autoria de Douglas Verbicaro Soares, tem por foco visibilizar as ações e estratégias do Laboratório de Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (LADIHGES) da Universidade Federal de Roraima nas áreas de gênero, sexualidade e Direitos Humanos, com

o intuito de sensibilizar discentes, docentes e a sociedade em Boa Vista sobre esses temas de relevância mundial, devido aos distintos casos de violência contra mulheres e a comunidade LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros etc.) em Boa Vista. Ressalta que como alternativa para a modificação de realidades, a criação do Laboratório se implementou para ser um espaço de referência para o estudo em temas relacionados com os episódios de preconceito e discriminações que dominam essa localidade, no extremo norte do país. Com essa situação conflitiva, o artigo analisa, por meio do método bibliográfico exploratório, a importância do LADIHGES para a sensibilização da sociedade roraimense acerca dos temas supracitados. O estudo busca responder a seguinte indagação: Como um Laboratório poderá impactar como agente de mudanças no contexto do desrespeito aos Direitos Humanos no estado de Roraima? A investigação conclui pela necessidade de produção de novos estudos sobre a temática do artigo para fomentar o diálogo no âmbito acadêmico e científico das questões que versam sobre Direitos Humanos, gênero e sexualidade em Boa Vista, uma vez que as desigualdades excluem a participação social de pessoas em temáticas de gênero, suas identidades e sexualidades em Roraima.

O artigo PRESENÇA DE MULHERES NO ENSINO JURÍDICO: UM LEVANTAMENTO QUANTITATIVO, de autoria de Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Stella Regina Coeli de Souza e Ana Paula Garutti, tem como objetivo apresentar dados quantitativos sobre a presença de mulheres docentes no âmbito dos cursos de graduação em Direito das instituições públicas e privadas de ensino superior no Brasil, entre 2001 e 2021, levando em conta marcadores de gênero, raça/cor/etnia, idade e deficiência. A pesquisa se vale do método quantitativo de caráter exploratório, e seus dados foram extraídos da plataforma do Censo da Educação Superior disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O artigo está dividido em duas partes: na primeira são apresentados dados sobre docentes de todos os cursos do ensino superior brasileiros, correspondendo ao período completo do estudo, ou seja, de 2001 a 2021; na segunda, são expostos os dados sobre a distribuição por sexo, sexo e raça/cor/etnia, sexo e idade e sexo e deficiência, relativos apenas aos docentes do curso de Direito, referentes ao período compreendido entre 2010 e 2021. Tal limitação temporal decorre do fato de que os dados disponibilizados pelo INEP referentes ao período compreendido entre 2001 e 2009 não estão separados por curso, elemento central para o estudo ora pretendido. A principal conclusão, após a análise dos mencionados dados é a de que o número de docentes mulheres em cursos de graduação em Direito, em todos os cenários examinados, foi sempre inferior ao de homens, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas de ensino superior, quase sempre muito distante do percentual indicador de paridade de gênero de 50%.

O artigo *UMA SISTEMATIZAÇÃO DAS NORMAS QUE TRATAM DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO*, de autoria de Carlos André Birnfeld, é fruto de pesquisa exploratória destinada ao deslinde do seguinte problema: A partir da Constituição Federal (CF) de 1988 e até 2024, quais são os marcos normativos que tratam da contratação de docentes para o exercício do magistério público federal no ensino superior brasileiro? Assim, o mesmo tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que, desde a Constituição Federal brasileira de 1988, regem a contratação e atuação de docentes no ensino superior público federal, com foco especial no exame dos dispositivos legais que regem os correlatos planos de carreira. Destarte, para responder ao problema norteador da pesquisa e ao objetivo proposto, o artigo, inicialmente, traz uma sistematização das normas constitucionais pertinentes, avançando, a seguir sobre as correlatas normas infraconstitucionais, iniciando pelas normas educacionais gerais que tratam da atuação dos docentes no ensino superior e culminando com a sistematização dos marcos normativos atinentes à carreira do magistério superior federal. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação

O artigo *O ESTUDO DA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO MÉTODO DIALÉTICO*, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Bruna Sousa Mendes Silva e Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas Santos, destaca inicialmente que nas últimas décadas a intensificação das discussões sobre a necessidade de criação de mecanismos eficazes de proteção ambiental reflete uma crescente preocupação da comunidade internacional com a preservação do meio ambiente. Ressalta que esse movimento é resultado do reconhecimento global de que o desenvolvimento econômico precisa estar alinhado à sustentabilidade para garantir a sobrevivência das futuras gerações. Nesse contexto, o estudo visa analisar a contribuição do método dialético nas pesquisas jurídico-científicas que abordam a complexa relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A hipótese central é que o método dialético oferece um potencial significativo para desvendar e compreender as contradições e transformações sociais inerentes à questão socioambiental. Afirma que através do estudo das tensões e mudanças sociais, o método dialético pode proporcionar explicações robustas e aprofundadas sobre a sustentabilidade no âmbito jurídico. Para sustentar essa hipótese, o estudo adota o raciocínio dialético como abordagem principal, utilizando o método jurídico-descritivo como procedimento e empregando técnicas de pesquisa estritamente bibliográficas. Assim, busca fornecer uma análise crítica e fundamentada sobre a aplicação do método dialético nas questões de sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

O artigo HIP-HOP E EDUCAÇÃO JURÍDICA: DIÁLOGOS ENTRE A CULTURA DE RUA E O DIREITO, de autoria de Frederico Bicho Pinheiro e Renato Duro Dias, busca compreender a função social do movimento Hip-Hop e sua aplicabilidade na Educação Jurídica. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa cuja revisão de literatura se ancora em teses, dissertações, artigos científicos e obras literárias de diversos/as autores/as e áreas do conhecimento, que dialogam sobre a cultura Hip-Hop e seus saberes, além de produções acadêmicas do campo da Educação Jurídica. Conjuntamente, pretende analisar os resultados de uma pesquisa-ação, envolvendo estudantes de um curso de graduação em Direito de uma universidade pública do sul do país, na realização de oficinas educativas em um Centro, que atende jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes de bairros periféricos no Rio Grande do Sul. Essas oficinas, embasadas por elementos da Arte Urbana, sua história, incluem atividades práticas de poesia e fazem parte de ações extensionistas universitárias. Desse modo, busca-se fazer um panorama acerca da natureza educadora da Cultura de Rua, podendo relacioná-la na busca por soluções de problemas contemporâneos abordados no campo do Direito. Ademais, esta proposta reflexiona sobre a necessidade de inovação e no uso de novas metodologias centradas nos sujeitos da aprendizagem para o ensino do direito, a partir de uma comunicação mais flexível e de recursos alternativos de abordagem (como as Artes), para dialogar com jovens periféricos sobre a conscientização de seus direitos.

O artigo IMAGINANDO O DIREITO: AS CONEXÕES ENTRE WARAT E O POTENCIAL DA IA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Joao Virgilio Tagliavini, explora as intersecções entre os insights de Luis Alberto Warat sobre a educação jurídica e as novas possibilidades abertas pela Inteligência Artificial (IA). Partindo da visão de Warat, que defendia uma formação jurídica crítica e humanística, o texto discute como a IA pode ser integrada na educação jurídica de maneira que respeite e amplie esses valores. A pesquisa conduzida pela American Bar Association (ABA) sobre o uso da IA na educação jurídica nos Estados Unidos é analisada, destacando as oportunidades e desafios dessa tecnologia. Argumenta-se que, para extrair o máximo potencial da IA, é fundamental desenvolver competências como a imaginação, a extensão vocabular e um repertório cultural amplo. Esses elementos são essenciais para garantir que a IA seja usada de forma ética, inclusiva e transformadora no campo do direito, promovendo a equidade e renovando as práticas jurídicas no Brasil. Associando a potencialidade da IA e os insights do filósofo Warat, o autor propõe uma renovação da educação jurídica no Brasil.

O artigo VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS NO BRASIL: ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA UNIFORMIZAÇÃO TAXONÔMICA NA CONSTRUÇÃO E ANÁLISE DE BANCOS DE DADOS, de autoria de Maria Cristina Cardoso Pereira e Maria Leonor Leiko Agüena, discute as formas como a violência

econômica, financeira e patrimonial contra idosos vem sendo objeto de classificação no Brasil. A partir da elaboração de um levantamento bibliográfico acerca dos conceitos envolvidos na tipificação das lesões patrimoniais aos idosos, busca inicialmente identificar as principais referências teóricas a respeito do tratamento do tema, especialmente do ponto de vista de sua taxonomia. Em um segundo momento, sistematiza achados encontrados no Banco de Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania através do Disque-100. Em especial, constata que não há uma uniformização de classificações adotadas para mensurar o fenômeno, o que dificulta uma correta identificação das formas de sua ocorrência e levantamento não superficial de perfil de vítimas e suspeitos. Observa que alterações importantes feitas na taxonomia dos dados coletados no momento das denúncias dificultaram a comparação entre períodos diferentes. Ao final, sugere-se a construção de uma taxonomia uniforme, que dialogue com parâmetros internacionais, e que permita conferir sistematicidade aos bancos de dados, fundamental para as pesquisas sobre o tema.

O artigo A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO HOLÍSTICA DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO PARA GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, de autoria de Afonso Nonato do Nascimento Neto e Lucas Ribeiro de Faria, examina a disparidade entre a formação pedagógica de professores universitários e a eficácia na comunicação de suas pesquisas. Utilizando uma metodologia qualitativa, a pesquisa inclui uma revisão de literatura abrangente sobre a evolução da formação pedagógica no ensino superior, além de analisar materiais didáticos e práticas pedagógicas em diferentes instituições. A estrutura do estudo é dividida em capítulos que abordam, inicialmente, a história e os conceitos fundamentais da pedagogia universitária. Segue com uma análise crítica dos métodos tradicionais de formação docente, comparando-os com práticas mais modernas e eficazes. O estudo também avalia materiais de apoio utilizados nas formações, como livros e guias pedagógicos, identificando suas limitações. O trabalho conclui com propostas de reformulação dos programas de formação, sugerindo a inclusão de estratégias que integrem melhor a teoria com a prática em sala de aula, no escopo de promover uma comunicação mais clara e significativa que leve em conta as características dos estudantes e melhore a qualidade do ensino superior.

O artigo FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UM MECANISMO PARA AMPLIAR AS HABILIDADES EXIGIDAS PELO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Laura Nascimento Santana Souza, destaca inicialmente que o Direito está presente na sociedade brasileira desde seus primeiros passos como Nação e que a influência europeia foi de grande impacto, contudo, aos poucos, o ensino jurídico no Brasil foi tomando forma e ganhando seu espaço, com isso, surgindo a necessidade de normatizar as Faculdades de

Direito no país. Observa que a distância entre a sala de aula e a prática jurídica gerou uma crise que motivou a criação de instrumentos normativos que se preocupassem com a estrutura do curso de Direito. Ressalta que ainda assim, com o grande avanço tecnológico e as constantes mudanças sociais, o mercado de trabalho se tornou mais exigente e inconstante. Nessa seara, destaca que surgem Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito que, além de reconhecer a necessidade de substituir o método meramente expositivo de ensino e apresentar as metodologias ativas; trazem a inserção do letramento digital como objetivo a ser alcançado na formação do discente. Nesse cenário, ressalta a importância de tornar o letramento digital e o uso da tecnologia como ferramentas de ensino nos cursos de Direito. Conclui que um discente que domina as grandes ferramentas de auxílio da prática jurídica, bem como desenvolve a habilidade para se manter em constante absorção de conhecimento, estará plenamente capacitado para ocupar um grande lugar no mercado de trabalho.

O artigo O DÉFICIT DE PESQUISAS NO CAMPO DO DIREITO SOBRE A DITADURA BRASILEIRA, de autoria de Carlos Eduardo Soares de Freitas e Márcia Costa Misi, busca refletir acerca da produção de pesquisas em Direito sobre a ditadura e se essa produção se mostra razoável, em termos quantitativos. A investigação teve como base o Repertório Institucional da CAPES e se apoiou no número de dissertações de mestrado. Verificou também se existem linhas de pesquisa específicas sobre a temática, considerando os principais programas de pós-graduação em direito no Brasil. A análise dos dados apurados levou em consideração a relação entre o incremento de dissertações sobre o tema e o contexto sociopolítico em que elas foram produzidas. Em seguida, se debruçou sobre o questionamento acerca da pertinência de pesquisas que investiguem as relações entre o campo jurídico e a ditadura para melhor compreensão desse passado. Concluiu que o déficit de pesquisas, mesmo diante de muitas possibilidades de investigação, se deve a diferentes fatores, dentre os quais os reflexos do próprio período autoritário sobre a educação jurídica nacional.

O artigo POR UMA PESQUISA JURÍDICA EMPÍRICA, CRÍTICA E ENGAJADA: CAMINHOS PARA VISIBILIZAR, DESESTABILIZAR E TRANSFORMAR O DIREITO, de autoria de Fredson Sado Oliveira Carneiro e Vinícius Sado Rodrigues, apresenta questões relativas ao debate em torno de pesquisas jurídicas, que se propõem críticas e engajadas. Para isso, discute-se os imperativos de fundamentação ontológica da pesquisa jurídica, mobilizando-se as reflexões de Roberto Lyra Filho, em seus questionamentos acerca do que é o direito. Compreendido o fenômeno jurídico em uma acepção crítica e dialética, desvencilha-se o senso comum que se forma em torno das concepções ideológicas do direito, quer sejam aquelas marcadas pelo positivismo, quer sejam as concepções formadas pelo jusnaturalismo.

Em outro sentido, inaugura-se uma reflexão sobre a importância da pesquisa empírica para o campo jurídico, suas potencialidades e os caminhos que se abrem para o compromisso ético da pesquisa em direito. Uma nova forma de pensar a pesquisa jurídica se afigura, em diálogo com as tarefas da teoria crítica, conforme propõe Joaquin Herrera Flores, quais sejam, as ações epistemológicas de visibilizar; éticas, de desestabilizar; e políticas, de transformar a estrutura das injustiças sociais que compõem a sociedade brasileira.

O artigo *A EXPERIÊNCIA DA ESCOLA DE INVERNO DO NEPECC: INTERLOCUÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA*, de autoria de Eduarda Camargo Sansão, Vinícius Henrique de Oliveira Borges e Murilo Salvatti Marangoni, ressalta inicialmente que a Universidade é um espaço vital para o desenvolvimento de debates e construções que contribuem para a formação da sociedade brasileira e que, conforme o art. 207 da CF/88, a Universidade se constrói a partir da tríade ensino, pesquisa e extensão. Observa que a extensão universitária, em particular, desempenha um papel crucial ao dialogar sobre temas essenciais para o desenvolvimento social e humano. Assim, o artigo tem como objetivo refletir sobre a construção dos direitos humanos fundamentais na Universidade pública por meio da extensão. Especificamente, busca demarcar o repertório teórico relacionado ao Estado Democrático de Direito e direitos humanos; apresentar uma sequência didática extensionista voltada para a cidadania política; e analisar a aplicação dessa sequência na experiência da Escola de Inverno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania" (NEPECC) da UNESP, campus Franca. Metodologicamente, utiliza uma abordagem dedutiva e estudo de caso, com revisão bibliográfica e observação sistemática dos participantes da Escola de Inverno. O manuscrito estrutura-se em: fundamentação teórica, modelo de sequência didática e discussão dos resultados da aplicação da Escola de Inverno.

O artigo *A CONFIGURAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DOS CURSOS DE DIREITO: CONCEPÇÕES NORMATIVAS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS - RESOLUÇÃO 05/2018-CNE*, de autoria de Juan de Assis Almeida, destaca inicialmente que o campo da educação jurídica realiza constantes reflexões sobre os sentidos da formação superior, principalmente nos processos de definição do marco regulatório da área. Intencionando contribuir para a análise desse campo, o artigo objetiva examinar as concepções de poder normativo das Diretrizes Curriculares Nacionais, que permearam a elaboração da Resolução CNE/MEC nº. 05/2018. Os dados utilizados foram coletados em pesquisa documental no Ministério da Educação (processos, propostas, atas e discursos), buscando realizar uma radiografia dos discursos inseridos na construção da normativa, analisando-a a partir da teoria relacional de campo social de Pierre Bourdieu. Observou-se

uma pluralidade de concepções do poder normativo das diretrizes em relação às IES, a partir do lugar de fala de cada agente participante do debate, sobretudo uma concepção de uma diretriz orientadora e que fixa parâmetros mínimos obrigatórios, especialmente compartilhada pelo campo burocrático-estatal, pelos órgãos regulatórios do MEC. Ademais, percebeu-se a propensão de flexibilização das exigências curriculares e ampliação do poder normativa das IES na estruturação dos seus cursos de graduação por meio dos atores que representam o capital econômico - conglomerados educacionais - e também do capital profissional, juristas acadêmicos e juristas profissionais. Apesar da presença heterogênea nos debates de configuração das DCNs dos Cursos de Direito, percebeu-se que o documento procurou atender aos interesses de agentes - sobretudo grupos econômicos e profissionais -, que se articularam com as instâncias regulatórias, para que as escolhas normativas que organizam os cursos de direito adotassem um sentido liberalizante juntos às IES.

O artigo OS ESTUDOS SOBRE NEGRITUDE E RACISMO NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FDUSP, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como objetivo identificar a presença/ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP e, para isso, parte dos pressupostos teóricos das teorias africanistas (africanismo, panafricanismo, negritude e afrocentricidade) e da Teoria Crítica Racial; e dos pressupostos metodológicos da pesquisa mista (Creswell, 2007) de natureza qualitativa e quantitativa, da pesquisa bibliográfica (Gil, 2008; Lima e Mito, 2007) e da pesquisa documental (Cellard, 2008). As hipóteses da pesquisa partem de uma dupla percepção que existe uma invisibilidade das temáticas relativas à população negra nos cursos de graduação em Direito no Brasil. Destaca que ao adotar as categorias negritude e racismo, interessa identificar como estas temáticas estão presentes e/ou ausentes no ensino jurídico. Os dados da pesquisa revelam que a educação das relações etno-raciais numa perspectiva de uma educação antirracista e de valorização da contribuição dos diferentes grupos raciais na construção da sociedade ainda é incipiente nos cursos de graduação em Direito. Esses não incorporam as contribuições africanistas e as contribuições das/os pesquisadoras/es e intelectuais negras/os brasileiras/os às teorias do Direito e os estudos da educação e pesquisa jurídica sobre essa temática. Conclui que as Faculdades de Direito e as demais instituições de ensino jurídico, precisam reformular o seu projeto pedagógico com vistas a adaptar a sua grade curricular às normas legais e as modernas Teorias do Direito, dinamizadas pelas contribuições recentes das/os juristas negras/os e das teorias africanistas, antirracistas e da negritude.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Benjamin Xavier de Paula

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie

O ESTUDO DA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO MÉTODO DIALÉTICO

THE STUDY OF SOCIO-ENVIRONMENTAL PROBLEM IN THE LIGHT OF THE DIALECTIC METHOD

Claudio Alberto Gabriel Guimaraes ¹

Bruna Sousa Mendes Silva ²

Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos ³

Resumo

Nas últimas décadas, a intensificação das discussões sobre a necessidade de criação de mecanismos eficazes de proteção ambiental reflete uma crescente preocupação da comunidade internacional com a preservação do meio ambiente. Esse movimento é resultado do reconhecimento global de que o desenvolvimento econômico precisa estar alinhado à sustentabilidade para garantir a sobrevivência das futuras gerações. Nesse contexto, o presente estudo visa analisar a contribuição do método dialético nas pesquisas jurídico-científicas que abordam a complexa relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A hipótese central é que o método dialético oferece um potencial significativo para desvendar e compreender as contradições e transformações sociais inerentes à questão socioambiental. Através do estudo das tensões e mudanças sociais, o método dialético pode proporcionar explicações robustas e aprofundadas sobre a sustentabilidade no âmbito jurídico. Para sustentar essa hipótese, o estudo adota o raciocínio dialético como abordagem principal, utilizando o método jurídico-descritivo como procedimento e empregando técnicas de pesquisa estritamente bibliográficas. Assim, busca-se fornecer uma análise crítica e fundamentada sobre a aplicação do método dialético nas questões de sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Método dialético, Transformações sociais, Questão ambiental, Desenvolvimento econômico, Sustentabilidade ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

In recent decades, the intensification of discussions on the need to create effective environmental protection mechanisms reflects a growing concern on the part of the

¹ Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa.

² Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá. Servidora Pública da Universidade Federal do Maranhão. Advogada.

³ Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade CEUMA – UNICEUMA. Advogada. Geógrafa formada pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

international community with environmental preservation. This movement is the result of global recognition that economic development needs to be aligned with sustainability to guarantee the survival of future generations. In this context, the present study aims to analyze the contribution of the dialectical method in legal-scientific research that addresses the complex relationship between economic development and sustainability. The central hypothesis is that the dialectical method offers significant potential for unveiling and understanding the contradictions and social transformations inherent to the socio-environmental issue. Through the study of social tensions and changes, the dialectical method can provide robust and in-depth explanations about sustainability in the legal sphere. To support this hypothesis, the study adopts dialectical reasoning as its main approach, using the legal-descriptive method as a procedure and employing strictly bibliographical research techniques. Thus, we seek to provide a critical and well-founded analysis of the application of the dialectical method to issues of sustainability and economic development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dialectical method, Social transformations, Environmental issue, Economic development, Environmental sustainability

1 INTRODUÇÃO

Os impactos gerados pelo desenvolvimento econômico, crescimento populacional e consumo exacerbado dos recursos naturais evidenciam a necessidade de adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, que assegurem a manutenção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Desse modo, a fim de analisar a problemática socioambiental, partindo do processo de construção crítica do conhecimento e da necessidade de buscar soluções para as demandas ambientais evidenciadas pela sociedade contemporânea, pretendeu-se estabelecer uma relação de reciprocidade entre o ser humano e a natureza, à luz do método dialético.

Diante desse cenário, a fim de corroborar a análise do método supracitado na interpretação do fenômeno socioambiental, a presente pesquisa partiu do estudo dos métodos que tratam da relação sujeito-objeto, sob diferentes perspectivas e enfoques, para, em seguida, tecer considerações acerca do método dialético na compreensão das interações entre os indivíduos e o ambiente no qual estão inseridos, na medida em que a epistemologia dialética apresenta a possibilidade de construção do conhecimento científico, por meio da aproximação entre o sujeito cognoscente e o objeto de estudo.

Logo, os fenômenos estudados, nessa perspectiva, não podem ser considerados de maneira isolada, mas dentro de um contexto. Nessa acepção, o tema proposto buscou abordar o método dialético e sua importância na análise das contradições inerentes à utilização dos recursos naturais e à adoção de critérios ambientalmente corretos pela sociedade, considerando que ambos estão intrinsecamente ligados a forma em que a vida humana, em um determinado contexto social, se relaciona com o meio ambiente. Assim, pretende-se evidenciar de que forma a aplicação do método dialético às pesquisas jurídico-científicas que tratam da problematização da relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental pode contribuir com uma compreensão mais abrangente sobre a pauta.

Pelo exposto, portanto, trata-se de uma pesquisa sociojurídica-crítica, haja vista a evidenciação da pretensão dos pesquisadores em ultrapassar os limites formais da dogmática jurídica, a fim de entender o Direito e o papel que desempenha na sociedade contemporânea (Fonseca, 2009, p. 31). Constando a aplicação do raciocínio dialético, tendo em vista que buscará compreender o processo de formação do conhecimento a partir da aproximação entre o sujeito e o objeto, em uma relação de reciprocidade.

Como já mencionado, a utilização do método dialético¹ é justificada em razão da indissociabilidade entre o aspecto social e o ambiental, no estudo das problemáticas ora abordadas, bem como do entendimento de que teoria e prática são inseparáveis e, devido a isso, o trabalho de pesquisa precisa descrever o ponto de partida, além de problematizá-lo e explicá-lo, para compreendê-lo dentro de uma visão de mundo coerente (Adeodato, 1999, p. 143-150).

Ademais, será utilizado, ainda, o método de procedimento jurídico-descritivo, tendo em vista que o mesmo se destina a uma abordagem preliminar de um problema jurídico, ressaltando suas características e percepções, a fim realizar uma investigação diagnóstica voltada para produção de conhecimento científico em uma determinada área (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p. 95).

Por conseguinte, considerando que o objetivo do presente estudo consiste na análise do método dialético e sua efetividade no estudo da problemática socioambiental, optou-se por utilizar a técnica de pesquisa bibliográfica, para levantamento de conceitos e embasamento teórico sobre a temática proposta, partindo de material já elaborado, constituindo principalmente de livros e artigos científicos, a fim de permitir aprofundamento das possibilidades apresentadas por autores acerca do tema, bem como a escolha do marco teórico.

2 TEORIA DO CONHECIMENTO: DO EMPIRISMO À DIALÉTICA

O desenvolvimento da sociedade permeia a relação intrínseca entre a produção de conhecimento e a explicação de fenômenos, sejam de ordem natural, social ou política. Nesse contexto, a relação entre o pesquisador e seu objeto de estudo dita as diretrizes para a construção de um caminho pautado na resolução das problemáticas que se apresentam no decorrer da história.

Assim, o processo de constituição do conhecimento, bem como o estudo de suas características e formas de elaboração, foram alvo de análise de pensadores distintos, os quais desenvolveram percepções que viabilizassem o percurso das explicações sobre aspectos da existência humana.

Nessa senda, a teoria do conhecimento é marcada pela luta dos indivíduos por aprimorar seus conhecimentos sobre a natureza, a sociedade no qual estão inseridos e sobre si

¹ A decisão da utilização do método dialético neste ensaio é corroborada pelo entendimento de Marques Neto (2001, p. 19), ao afirmar que a dialética rompe com as concepções que separam o sujeito cognoscente do objeto, importando-se com a própria relação concreta que ocorre dentro do processo histórico do ato de conhecer.

próprios, assim como pela aplicação prática dos resultados obtidos, a fim de aperfeiçoar suas condições de vida (Marques Neto, 2001, p. 12).

Desse modo, o ponto de partida para discussão acerca da estruturação do saber científico perpassa a investigação da dualidade entre sujeito e objeto, na medida em que a interação entre ambos determina a forma pela qual serão observados os fenômenos e, conseqüentemente, o próprio processo de construção do conhecimento.

Diante desse cenário, faz-se necessário abordar os fundamentos das principais correntes epistemológicas modernas, notadamente, o Empirismo, o Racionalismo e a Dialética, considerando suas diferentes perspectivas e maneiras de sistematização da prática científica.

Por conseguinte, para o Empirismo, cujo principal expoente foi o filósofo inglês John Locke (1632-1704), o conhecimento encontra sua origem no próprio objeto, cabendo ao sujeito, portanto, a observação da exatidão das características que apresenta, as quais corresponderiam fielmente à realidade, não havendo espaço para o subjetivismo do observador. Logo, os empiristas acreditavam que o conhecimento parte do objeto real para o sujeito racional (Guimarães; Lobato; Sales, 2024, p. 9).

Nessa seara, o Empirismo busca a neutralidade do pesquisador, tendo em vista que o objeto deteria todos os aspectos necessários para elaboração de leis e teorias capazes de explicar os fenômenos estudados. Limitando-se, assim, apenas ao registro das informações apreendidas, sem um viés crítico que pudesse interpretá-las.

A referida corrente inspirou o pensamento positivista idealizado por Auguste Comte (1798-1857), que estabeleceu um método científico baseado na indução proveniente da observação e na crença de que o conhecimento provém do objeto².

Em contrapartida, o Racionalismo, seguindo as concepções defendidas pelo filósofo francês René Descartes (1596-1650), enfatiza a primazia da razão como fonte de produção de conhecimento, bem como desconsidera a importância da experiência para obtenção de conclusões sobre o objeto estudado. Portanto, para os racionalistas, o estudo pautado em observações puras, tal como defendiam os empiristas, não seria capaz de gerar um saber científico confiável e verdadeiro.

² Sobre o tema, cabe ressaltar as lições de Marques Neto (2001), ao asseverar que a posição positivista inicial foi posteriormente retificada pelas correntes neopositivistas, que passaram a considerar a verificabilidade empírica apenas em princípio, ou seja, as proposições a serem analisadas não poderiam afastar, inicialmente, a viabilidade de sua comprovação empírica.

Outrossim, o Racionalismo deposita o fundamento do ato de conhecer no sujeito, pois o objeto real seria considerado mero ponto de referência, ou, ainda, ignorado, como é possível observar no idealismo, forma extrema da corrente racionalista (Marques Neto, 2001, p. 15).

Portanto, de acordo com os racionalistas, o conhecimento adquirido por meio da razão e da superioridade do sujeito sobre o objeto, seria viabilizado por meio de um método dedutivo, que partiria de ideias gerais para obtenção de conclusões específicas provenientes do pensamento e de estruturas lógicas.

Assim, René Descartes (1596-1650) buscou a construção de uma metodologia que possibilitasse o conhecimento científico e racional dos fenômenos estudados, por meio da compreensão de que a ciência teria um caráter universal, mesmo que as teorias elaboradas fossem fruto da racionalidade de um único indivíduo (Rodrigues; Grubba, 2023, p. 124-125).

Logo, para a referida corrente epistemológica, a razão é responsável pela correção de descobertas, por intermédio de um processo dedutivo apto a garantir a correspondência entre ideia e realidade (Guimarães; Lobato; Sales, 2024, p. 11).

Diante da dualidade acentuada entre sujeito e objeto observada no Empirismo e no Racionalismo, cabe ressaltar o Criticismo de Immanuel Kant (1724-1804), o qual propôs a importância da razão e da experiência para epistemologia, tendo em vista que a união de ambas possibilitaria a formação de um conhecimento científico válido³.

Nessa perspectiva, a obra de Kant demonstra que a razão condiciona a experiência, assim como é despertada por esta à consciência de si mesma. Dessa forma, o ato de conhecer é representado pela conjugação entre os elementos materiais e formais, bem como no fato de que, no processo cognitivo, a razão condiciona a experiência e estabelece que o objeto deve estar adequado ao sujeito cognoscente (Ramos, 2003, p. 21).

Em seguida, a fim de construir um saber científico que levasse em consideração as contradições inerentes a própria relação entre o sujeito e o objeto, considerando a dinâmica da realidade na qual estão inseridos, surge a Dialética, a qual, defendida, inicialmente, por Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), acredita que a construção de um conhecimento aprimorado passa por três etapas distintas, quais sejam: a tese, a antítese e a síntese, caracterizadas, respectivamente, por uma afirmação, por uma negação e, por fim, por uma negação da negação.

³ Para maiores esclarecimentos sobre o criticismo kantiano, recomenda-se a leitura da obra “Crítica da Razão Pura”, publicada em 1781, em que Kant propõe uma nova forma de gerar conhecimento e de conhecer os limites da razão humana.

Desse modo, Hegel propõe a superação da dualidade entre sujeito e objeto, por intermédio da formação de uma unidade entre o ser e o pensamento, o que viria representar a constituição de um novo paradigma caracterizado não apenas pela observação, mas, sobretudo pela participação ativa inerente a um processo histórico de construção de conhecimento (Guimarães; Lobato; Sales, 2024, p. 12).

Sendo assim, a dialética hegeliana pressupõe que o estudo das contradições inerentes ao ato de conhecer possibilita o desenvolvimento científico, na medida em que, por meio da sua análise, haveria o surgimento de mudanças e formas aprimoradas de síntese⁴.

Por conseguinte, a partir das considerações feitas acerca da abordagem dialética apresentada por Hegel, verifica-se que os ideais referentes a essa nova forma de produzir conhecimento influenciaram o surgimento de modernas correntes epistemológicas dialéticas, entre as quais destaca-se o Materialismo Histórico, cujo conteúdo está contido nas obras de Karl Marx (1818-1883), a Epistemologia Histórica de Gaston Bachelard (1884-1962) e a Epistemologia Genética de Jean Piaget (1896-1980).

Depreende-se, então, que os fundamentos da Dialética estão presentes nas explicações dos aspectos formadores dos fenômenos estudados e nas relações intrínsecas entre sujeito e objeto, objetivando a construção de um conhecimento crítico, que vai além da dualidade empirista e racionalista, a fim de explorar a dinamicidade da realidade.

3 APLICAÇÃO DO MÉTODO DIALÉTICO E A ANÁLISE CRÍTICA DA REALIDADE

A pesquisa deve conter uma fundamentação teórica de apoio proveniente do patrimônio acumulado de conhecimento e em razão da importância de demonstrar a relevância do estudo a ser realizado. Trata-se, portanto, de uma verdadeira moldura teórica (Fonseca, 2009, p. 16).

Por conseguinte, a escolha do método influencia a forma como a pesquisa será desenvolvida e os resultados que pretende obter, de maneira a contribuir com o progresso da ciência e, conseqüentemente, da humanidade.

⁴ Gustin, Dias e Nicácio (2020, p. 83) descrevem a abordagem de Hegel à dialética, sublinhando como ele, enquanto idealista, coloca a dialética sob a primazia do espírito, de modo que na filosofia hegeliana, a dialética é um método de desenvolvimento do pensamento e da realidade, estruturado em três etapas principais: tese, antítese e síntese.

A teorização do conhecimento no âmbito da ciência se verte no sentido de questionar qual a garantia um teórico pode oferecer sobre a veracidade de suas ideias, para explicação do fenômeno estudado (Guimarães; Lobato; Marques, 2024, p. 174). Assim, o referencial teórico desta pesquisa será a perspectiva adotada pelo materialismo histórico-dialético abordado nas obras de Karl Marx (1818-1883).

Partindo, inicialmente, da concepção de Hegel acerca da importância das contradições para o desenvolvimento do pensamento e das ideias, Marx evidencia que, para construção do conhecimento era necessário ir além, ou seja, a ação humana deveria ser capaz de transformar o mundo e os indivíduos que dele fazem parte, em um movimento de reciprocidade (Franco, 2012, p. 40).

Com base no caminho traçado por Hegel, Marx apresenta uma nova concepção de produção de conhecimento, realizando, assim, uma verdadeira ruptura epistemológica com a dialética hegeliana e traçando mecanismos capazes de estudar a sociedade e as classes sociais que a dividem.

A dialética, portanto, tem como uma de suas características principais o espírito crítico (Konder, 2008, p. 81). Assim, o caminho metodológico a ser seguido, para análise do objeto e do problema, bem como para construção das hipóteses, perpassa por interpretações inovadoras, que observam a sociedade de maneira desarmônica e conflituosa⁵.

Em razão disso, o método dialético considera em seu desenvolvimento todos os segmentos da realidade, bem como sua construção histórica, a qual está em constante transformação. Portanto, o princípio metodológico a ser considerado na análise deve ser o da totalidade concreta, tendo em vista que os fenômenos necessitam ser compreendidos como elementos do todo e não isoladamente, pois a dialética tem como objetivo a busca por conhecer o mundo, na sua essência e estrutura (Rodrigues; Grubba, 2023, p. 130).

Nessa acepção, Marx se dedicou em estudar os fenômenos que permeiam o trabalho e as lutas de classes. Observou que, em um sistema capitalista, a competição desenfreada para obtenção de maiores lucros gera uma série de entraves sociais, como o desperdício de recursos, a imposição de leis que favorecem os mais poderosos em detrimento dos mais fracos, bem como a exploração da massa trabalhadora, a qual, tomando consciência dessa situação, passa a reivindicar seus direitos (Konder, 2008, p. 32).

⁵ Franco (2012, p. 41), ao tratar das diferenças fundamentais entre as dialéticas de Hegel e Marx, menciona que enquanto Hegel utiliza a dialética para explicar e conservar a realidade, Marx a utiliza para explicar e transformar a realidade. A dialética hegeliana é um processo de desenvolvimento racional que visa a conservação e integração, enquanto a dialética marxista é um processo de luta e transformação que visa a mudança radical das condições materiais e sociais.

Desse modo, ressalta-se que o jurista pesquisador deve estar atento aos conflitos sociais e ideológicos vivenciados em sociedade, considerando que toda produção jurídica está pautada em entendimentos diversos e conflitos humanos que precisam ser analisados para que se possa refletir sobre os problemas apresentados e apresentar soluções. Assim, sem esses objetivos, a pesquisa em Direito seria apenas descritiva (Deluchey; Beltrão, 2007, p. 4).

Diante desse cenário, a aplicação do método dialético acima mencionado evidencia a preocupação do pesquisador com a complexidade das relações sociais e as mudanças inerentes às contradições pertencentes aos fenômenos que perpassam a própria formação da sociedade. Assim, a análise a ser realizada passa por um percurso metodológico que objetiva a explicação dos processos de transformação do conhecimento a partir do contexto histórico no qual estão contidos.

O materialismo histórico-dialético de Marx defende que o pensamento e o universo estão sempre em constante mudança, ou seja, tudo se relaciona e se transforma por meio de uma inter-relação entre as contradições e da aceitação de que tudo é transitório (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p. 83).

Em razão disso, ao utilizar o método dialético, deve-se levar em consideração que a atitude primordial e imediata dos indivíduos, em face da realidade, não se reduz a mentes pensantes que examinam os contextos e fenômenos de maneira abstrata, mas, a de seres históricos que agem objetiva e praticamente, em suas relações com a natureza e com as outras pessoas, a fim de alcançar seus próprios interesses, em uma determinada conjuntura social (Kosik, 1976, p. 13).

Nessa senda, considerando a epistemologia dialética supramencionada, intenta-se demonstrar o papel do pesquisador, na produção de um conhecimento que possa ser aplicado pela comunidade e que produza alternativas para as demandas sociais que se apresentam em circunstâncias históricas distintas.

Além disso, a dialética marxista assevera que os objetos que o indivíduo é capaz de perceber ou criar é parte de um todo e, em razão disso, cada ação desempenhada deve estar consciente dos problemas que se apresentam e estão interligados, a fim de chegar a soluções (Konder, 2008, p. 35).

Por conseguinte, conforme bem explicita Marques Neto (2001, p. 24), ao abordar o materialismo histórico, Marx elabora um discurso científico novo, para responder a problemas novos, os quais não se observava na análise de problemáticas teóricas anteriores. Assim, os novos conceitos gerados abrem um novo espaço epistemológico para uma teoria que abranja diferentes aspectos da vida humana, em uma determinada estrutura social.

Logo, o modo de produção material condicionaria o processo em que se encontra a vida social, considerando que as relações contraídas pelos indivíduos são independentes de suas vontades e fruto da forma em que se organiza a sociedade.

Sendo assim, a investigação dialética apresenta um método para exploração da realidade, cujo objeto seria libertar o indivíduo da alienação e viabilizar uma análise complexa do contexto histórico e social, contribuindo, assim, para interpretação dos fenômenos humanos, das contradições sociais e dos conflitos provenientes das relações econômicas e sociopolíticas (Rodrigues; Grubba, 2023, p. 138-139).

Verifica-se, então, que tratar de uma temática à luz do método dialético, requer uma análise profunda da realidade, não se contentando em descrever a forma como os fenômenos sociais se apresentam, mas indo em direção à natureza, ao centro e à estrutura do objeto investigado.

Ante o exposto, partindo do materialismo histórico-dialético, Marx assevera que o homem tem um corpo, ou seja, uma dimensão natural, e, por isso, a natureza humana passa por modificações materiais, no decorrer da atividade física que desempenha sobre o mundo (Konder, 2008, p. 51).

Portanto, o impacto do papel das instituições políticas, sociais e jurídicas, bem como as contradições inerentes às estruturas econômicas de uma sociedade, devem ser considerados na análise das problemáticas observadas pelo pesquisador.

Por meio do método dialético, os fenômenos são observados como partes integrantes de uma totalidade que se encontra interligada e permeada de contradições internas. Assim, para que haja uma compreensão válida, torna-se necessária a verificação do contexto em que se manifestam.

A realização de análises críticas necessita de uma metodologia específica, tendo em vista que são formados por fatos e comportamentos humanos, os quais são marcados pela autodeterminação dos indivíduos, pelas relações nas quais estão inseridos e, conseqüentemente, pela imprevisibilidade advinda desse cenário (Fonseca, 2009, p. 5).

Nesse sentido, destaca-se o papel do método dialético para compreender e desenvolver uma cultura pautada na sustentabilidade, na medida em que se propõe a visualizar o aspecto social de maneira integrada à transformação da relação entre os seres humanos, desenvolvimento econômico e meio ambiente.

4 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE: CONTRADIÇÕES À LUZ DO MÉTODO DIALÉTICO

A análise crítica do desenvolvimento econômico e da sustentabilidade, sob a lente do método dialético, revela uma teia complexa de contradições inerentes ao modelo capitalista contemporâneo. Para compreender plenamente essas contradições, foi essencial revisitar até aqui os fundamentos teóricos estabelecidos nas seções anteriores deste trabalho.

Foi explorada a evolução do pensamento epistemológico, destacando a transição do empirismo, com seu foco na experiência sensorial e na observação direta, para a dialética, que enfatiza a interconexão e a transformação constante dos fenômenos sociais. Além disso, foi aprofundado a aplicação prática desse método para decifrar a realidade socioeconômica a partir de uma análise crítica das estruturas sociais, identificando os conflitos entre as forças produtivas e as relações de produção, que são cruciais para a compreensão das dinâmicas do capitalismo.

Com essas bases teóricas estabelecidas nas seções anteriores, adentramos agora na investigação das contradições entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

Assim, a presente seção busca articular essas contradições à luz do método dialético, oferecendo uma perspectiva crítica sobre como o desenvolvimento econômico, tal como é praticado atualmente, pode ser simultaneamente um motor de progresso e uma fonte de destruição ecológica e desigualdade social.

A intensificação das preocupações ambientais a partir da década de 1960⁶ marcou um período crucial de conscientização e transformação global (Gonçalves, 2006). Este período viu a emergência de uma crítica incisiva ao modelo de desenvolvimento econômico predominante, que priorizava a modernização e o crescimento econômico muitas vezes à custa do meio ambiente. Tal modelo, caracterizado pela exploração intensiva dos recursos naturais, tem gerado consequências negativas importantes para a biodiversidade, colocando inúmeras espécies em risco e desequilibrando ecossistemas inteiros.

⁶ O Brasil começou a implementar políticas ambientais na década de 1980, cerca de vinte anos depois das primeiras discussões globais sobre o assunto. Esse esforço se formalizou com a promulgação da Lei nº 6.938/81, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Mais tarde, a PNMA foi incorporada à Constituição Federal de 1988, no artigo 225, que assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem jurídico protegido. Com a promulgação da Lei nº 9.795 em 1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Brasil avançou significativamente na promoção da conscientização e educação ambiental. Durante a década de 1990, também foi sancionada a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), em um cenário de crescente preocupação ambiental tanto no Brasil quanto no exterior.

As conferências internacionais sobre o meio ambiente nas décadas de 1960 e 1970, como a Conferência de Estocolmo em 1972⁷, desempenharam um papel fundamental em trazer essas questões para o debate global. Estes eventos reconheceram os impactos negativos do modelo de produção industrializado e impulsionaram a adoção de políticas e práticas mais sustentáveis. Foram nesses fóruns que se começaram a discutir amplamente a necessidade de um desenvolvimento que não comprometa a capacidade das futuras gerações de atenderem suas próprias necessidades, introduzindo o conceito de desenvolvimento sustentável.

Essas conferências e os debates que promoveram tiveram um papel crucial em sensibilizar governos, empresas e a sociedade civil sobre a importância de adotar práticas que harmonizem o crescimento econômico com a preservação ambiental. A partir dessas discussões, surgiram várias iniciativas e tratados internacionais voltados para a proteção ambiental, como a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Agenda 21.

Além de colocar a temática ambiental no centro das discussões políticas e sociais, esses eventos também ajudaram a consolidar uma consciência global sobre a interdependência entre as questões ambientais e sociais. Revelando, assim, que para não ocorrência de danos irreparáveis ao meio ambiente e ao bem estar de todos, torna-se necessária a participação dos diversos grupos sociopolíticos.

Pesquisadores como Gonçalves (2006) e Leff (2007) evidenciam que a exploração natural não apenas degrada o meio ambiente, mas também revela uma profunda desconexão entre o progresso econômico e a sustentabilidade ecológica. A conscientização sobre esses problemas levou ao surgimento de movimentos ambientais globais, que começaram a pressionar por políticas mais responsáveis e sustentáveis.

A título de ilustração acerca da preocupação com as questões ambientais, a Constituição Federal brasileira de 1988 consagrou, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem de uso comum do povo. Assim, estabeleceu como dever de todos a missão de proteger o meio ambiente e os recursos naturais dele provenientes⁸.

⁷ A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo em 1972) foi a primeira conferência sobre o meio ambiente promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), demonstrando a necessidade de desenvolver um diálogo na comunidade internacional, acerca dos riscos à existência humana, em razão da degradação ambiental excessiva. O documento final da referida Conferência está disponível em: [Principais Conferências e Relatórios - Documentação da ONU: Meio Ambiente - Guias de Pesquisa na Biblioteca Dag Hammarskjöld das Nações Unidas](#).

⁸ Uma década depois, com a promulgação da Lei nº 9.605/1998, o Brasil consolidou as normas de proteção ambiental em um único documento, definindo claramente os crimes ambientais e estabelecendo punições específicas para indivíduos e empresas responsáveis por causar danos ao meio ambiente.

Conforme os ensinamentos de Benjamin (2007, p. 94), o artigo acima mencionado é apenas o ponto de chegada de uma série de outros dispositivos que constituem uma malha regulatória voltada para ordem pública ambiental, com ênfase na exploração limitada da propriedade e nos princípios que regem a fundamentalidade do meio ambiente.

Nessa perspectiva, a busca por soluções dialéticas, conforme sugerido no decorrer do presente estudo, constituem alternativas de enfrentamento dos problemas socioambientais que se intensificaram nas últimas décadas. Conforme assevera Konder (2008, p. 76), independentemente do caminho a ser escolhido para elaboração de soluções, os indivíduos deverão desenvolver sua consciência crítica, com a finalidade de transformação da sociedade.

Assim, a convergência das preocupações ambientais com as reivindicações sociais no final do século XX evidencia um período de profunda transformação e conscientização global. Ambas as questões sublinham a necessidade urgente de repensar os modelos de desenvolvimento e governança, buscando soluções que sejam simultaneamente justas, inclusivas e sustentáveis. Este período histórico destaca a interdependência entre a saúde do planeta e a justiça social, enfatizando que avanços em uma área dependem de progressos na outra Leff (2007).

Diante desse cenário, ao percorrer o caminho metodológico dialético, o pesquisador que investiga os problemas provenientes dos conflitos socioambientais que permeiam a sociedade contemporânea, depara-se com o desafio de identificar as contradições entre processos de degradação ambiental, provenientes de cenários marcados pelo desmatamento, poluição e mudanças climáticas, a fim de indicar, ao final da pesquisa, políticas que promovam práticas econômicas sustentáveis.

O entendimento do meio ambiente como uma entidade que vai além da mera ecologia e abrange a complexidade da realidade global é crucial para abordar as questões ambientais contemporâneas. Este enfoque reconhece que a interação entre o homem e a natureza é mediada por dinâmicas de poder, onde os interesses econômicos, políticos e sociais influenciam a forma como os recursos naturais são explorados e administrados.

Este ponto de vista foi essencialmente moldado por pensadores como Leff (2007), que argumenta que a crise ambiental não pode ser resolvida apenas por soluções técnicas ou ecológicas, mas exige uma reavaliação das relações de poder que governam o uso dos recursos naturais. Este entendimento revela que as práticas ambientais insustentáveis estão frequentemente enraizadas em estruturas de poder desiguais e injustas, onde determinados grupos sociais se beneficiam às custas de outros e do próprio ambiente.

Ao reconhecer que a degradação ambiental afeta desproporcionalmente as comunidades vulneráveis, esses debates impulsionaram a luta por justiça ambiental, que busca garantir que todas as pessoas, independentemente de sua classe social, raça ou gênero, tenham igual acesso a um ambiente saudável.

Por conseguinte, nas lições de Sen (2010), o verdadeiro desenvolvimento de um país não pode ser resumido apenas em aspectos econômicos, mas, também, devem ser consideradas as liberdades individuais e a capacidade dos indivíduos em fazer escolhas em um contexto social que forneça as oportunidades necessárias.

Para o referido autor, a concepção correta de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza ou da crença de que o crescimento econômico poderia ser considerado um fim em si mesmo, tendo em vista que o objetivo central deve estar pautado na melhoria de vida e na formação de seres sociais mais completos (Sen, 2010, p. 28-29).

O tratamento da natureza como mero recurso para o progresso econômico está intrinsecamente ligado à lógica do capitalismo financeiro, que coloca a lucratividade acima das questões socioambientais. Esse modelo econômico tem promovido a exploração intensiva dos recursos naturais, tanto em áreas urbanas quanto rurais, com consequências significativas para o meio ambiente.

Sendo assim, considerando a indissociabilidade entre qualidade de vida, dignidade da pessoa humana e meio ambiente sadio, ressalta-se a importância de compreender os aspectos econômicos e sociais de maneira integrada à manutenção dos recursos naturais, os quais são indispensáveis para preservação das presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, autores como Zaffaroni e Santos (2020) destacam a importância de se opor ao totalitarismo financeiro, isso porque, em última análise, é necessária uma abordagem integrada que reconheça a interdependência entre o meio ambiente, a economia e a sociedade, será possível alcançar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável que beneficie a todos.

Observa-se que a exploração de recursos naturais beneficia os grupos que detêm o domínio de processos produtivos, em detrimento de outros segmentos que não tem o mesmo acesso. Acentuando, portanto, desigualdades sociais e ressaltando a necessidade de promoção de uma educação ambiental crítica, bem como uma participação ativa de todos os indivíduos.

As mudanças que se tornam imprescindíveis para conservação do meio ambiente perpassam pela análise do pesquisador que, ao aplicar um método crítico de produção de conhecimento, supera o afastamento entre o sujeito e objeto, em contraposição às correntes epistemológicas clássicas, em busca da transformação e compreensão das dinâmicas da realidade.

A dialética, enquanto corrente epistemológica em que se origina o método ora abordado, é o pensamento crítico que se propõe a compreender a essência do objeto e apresenta os questionamentos acerca da possibilidade de alcançar a compreensão da realidade. Logo, trata-se de uma oposição a um estudo sistemático e doutrinário baseado em representações superficiais (Kosik, 1976, p. 20).

Ante o exposto, a análise da problemática socioambiental, à luz do método dialético, conduz o pesquisador a um diagnóstico social e à busca por soluções concretas que ultrapassem o campo teórico e se materializem em práticas capazes de transformar positivamente a sociedade, bem como contribuir para uma ciência voltada para o aprimoramento da realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da presente pesquisa, buscou-se evidenciar a contribuição do método dialético, no estudo das questões socioambientais, partindo-se do pressuposto de que a realidade social está em constante mudança, bem como apresenta contradições que não podem ser ignoradas pelo pesquisador.

O referido método oferece uma visão crítica e aprofundada do objeto de estudo, aproximando o pesquisador do problema proposto e viabilizando a construção de hipóteses que possam ser testadas à luz de um contexto social, histórico e político.

Nessa acepção, o presente estudo visou demonstrar a viabilidade de utilização do método dialético para compreensão conflitos e contradições presentes na análise da problemática socioambiental, por meio de uma abordagem metodológica que considera a dinâmica da sociedade e as relações de reciprocidade inerentes aos fenômenos pesquisados.

Ressalta-se que o desenvolvimento socioeconômico, em regra, baseia-se na produtividade e no crescimento da atividade econômica, trazendo lucros para o empresariado e comodidade para as pessoas que puderem se beneficiar dele. Nesse cenário, o modelo econômico ora considerado, que começa a ganhar força com o processo de industrialização, encontra um entrave ecológico, na medida em que ao desenvolver suas atividades, a utilização dos recursos naturais, que não são inesgotáveis, deve ser feita de maneira que não comprometa a natureza e, conseqüentemente, a qualidade de vida de todos os indivíduos.

Considerando que as questões socioambientais, em regra, são frutos das contradições pertencentes ao modo de produção de bens e consumo da coletividade, observou-se que, por meio do método dialético, o pesquisador constrói as ferramentas para uma análise das

contradições entre os interesses econômicos e a conservação dos recursos naturais, bem como das consequências advindas da interconexão entre ambos.

Portanto, a partir do exame das relações entre o desenvolvimento econômico e sustentabilidade, bem como da compreensão acerca da transformação das relações socioambientais vivenciadas pela sociedade contemporânea, considerando o aumento de bens de consumo e a conseqüente degradação ambiental visualizada por meio de um cenário caracterizado pelas mudanças climáticas, devastação das florestas, contaminação das águas, riscos à biodiversidade, processos de urbanização não integrados à preservação ambiental e demais impactos socioambientais provenientes da atual conjuntura econômico-social, demonstra-se a necessidade de realizar uma análise crítica desse cenário, conjugada com resultados práticos.

Ademais, verificou-se, também, que, a partir de uma perspectiva dialética sobre a problemática ambiental, a complexidade das condições inerentes à realidade social pode ser entendida e, por conseguinte, gerar alternativas e soluções para os problemas socioambientais inerentes à ação humana sobre a natureza.

Desse modo, a presente pesquisa dedicou-se em abordar aspectos do método dialético e sua importância no estudo das demandas sociais que se apresentam na sociedade, a fim de compreender como o processo de produção de conhecimento, por meio de métodos que possibilitem o pesquisador a ter um papel ativo na resolução de conflitos sociais, influencia o estabelecimento de um diálogo entre a promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de uma análise crítica da complexidade que permeia a problemática socioambiental.

Isso porque é reconhecido que a interação entre os indivíduos e os recursos naturais é determinada pela forma como a sociedade se apresenta em suas relações econômicas, políticas e históricas. Evidenciando, nesse contexto, a complexidade da degradação ambiental, como resultado das condições das interações sociais vigentes na coletividade.

Diante desse cenário, destaca-se que, além de ser elemento fundamental à sobrevivência das pessoas e dos demais seres vivos, a proteção do meio ambiente também é requisito essencial para o desenvolvimento de atividades econômicas, as quais precisam de recursos ambientais para realização dos processos produtivos.

Nesse contexto, depreende-se que a ideia de um desenvolvimento socioeconômico que não se preocupa com as questões ambientais influencia negativamente a manutenção da própria vida humana. A pesquisa, portanto, se apresenta como fomentadora de uma consciência ambiental a nível global, propondo mecanismos capazes de evitar processos de crise ou degradação ambiental.

O jurista pesquisador, no âmbito do método dialético, poderá ir além dos limites impostos pelos métodos tradicionais, passando a atuar na reformulação de políticas sociais, aliando, portanto, o conhecimento científico produzido à busca de soluções práticas para proteção dos bens ambientais.

Logo, a abordagem dialética, no contexto ambiental, objetiva superar as contradições, elaborar alternativas para conciliar desenvolvimento e preservação ambiental, identificar os aspectos sociais inerentes às complexidades do objeto de estudo e, por conseguinte, examinar os impactos causado pela atual conjuntura econômica ao meio ambiente e influenciar a construção de uma consciência ambiental, preocupada com a integridade dos recursos naturais e da vida humana.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. In: **Revista CEJ**. v. 3, n. 7, p. 143-150, 20 abr. 1999. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/190>. Acesso em: 24.04.2024.

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

DELUCHEY, Jean-François; BELTRÃO, Jane F. **Metodologia como campo de possibilidades no Direito**. In: XV Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Manaus. Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2007. v. 1.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à Pesquisa no Direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

FRANCO, Paulo Merli. Dialética em Marx: uma perspectiva a partir de seus elementos centrais. **Cadernos de Campo**, n. 16, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7315>. Acesso em: 09.06.2024.

GONÇALVES, Carlos W. P. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. – 14ª ed. – São Paulo: Contexto, 2006.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; MARQUES, Leonardo Albuquerque. A pesquisa jurídica no mestrado: uma introdução aos seus fundamentos. **Revista da AGU**, v. 23, n. 01, 2024. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3146>. Acesso em: 24.04.2024.

GUIMARÃES, Cláudio A. G.; LOBATO, Andrea T. M.; SALES, Reginaldo R. S. A metodologia da pesquisa no âmbito do controle social: contributos da Escola Sociológica de Chicago para a criminologia. **Revista Observatorio de La Economía Latinoamericana**. Curitiba, v.22, n.3, 2024. Disponível em:

<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/3591>. Acesso em: 27.05.2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Tradução: Sandra Valenzuela. – 4ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

RAMOS, Edith Maria Barbosa. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa Jurídica Aplicada**. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio R.; SANTOS, Ílison D. S. **A nova crítica criminológica**. Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. – 1ª ed. – São Paulo: Tirant lo blanch, 2020.